



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Sexta-feira • 9 de Fevereiro de 2018 • Ano VI • Nº 707

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Portaria N.º 10.206/2018** - Conceder a Caio Cesar Gonçalves da Silva servidor Público Municipal, gratificação de Função correspondente a 2/3 (dois terços), incidentes sobre sua remuneração, excluídas as vantagens de natureza pessoal e auxílios
- **Segunda Chamada Pregão Presencial Nº 01/2018** - **Objetiva:** Contratação de empresa especializada para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo GLP e vasilhame de GÁS de 13 kg para o Município de Penedo
- **Edital de Credenciamento Nº 02/2018** - Objeto: Locação de Carro de Som (com motorista e combustível)
- **Edital de Convocação de Audiência Pública - Prefeitura Municipal de Penedo, Estado de Alagoas.**
- **Edital - Processo Seletivo de Alunos e Preceptores para participarem do Programa de Inovação em Qualificação Médica no Âmbito do SUS - PGSUS**
- **Processo Seletivo de Alunos e Preceptores para participarem do Programa de Inovação em Qualificação Médica no Âmbito do SUS - PGSUS**

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 10.206/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais **RESOLVE** conceder a **CAIO CESAR GONÇALVES DA SILVA** servidor Público Municipal, gratificação de Função correspondente a 2/3 (dois terços), incidentes sobre sua remuneração, excluídas as vantagens de natureza pessoal e auxílios, conforme estatuem os Art.ºs 148, III e 153, I § 1.º da Lei Municipal n.º 228 de 18 de maio de 1955.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01.02.2018, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

SEGUNDA CHAMADA

O MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, através de sua Pregoeira, torna público Segunda Chamada Edital do Pregão Presencial Nº 01/2018, que objetiva contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP E VASILHAME DE GÁS DE 13 KG PARA O MUNICÍPIO DE PENEDO, sob o sistema de registro de preços . Os interessados poderão obter o Edital na Av. Wanderley, 141, Santa Luzia, Penedo AL, na sala da Copel, de segunda a sexta – feira, das 08:00 às 12:00h ou através do e-mail: licitação@penedo.al.gov.br, Andréa Lins Tavares - Pregoeira.

Edital



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEIRURA MUNICIPAL DE PENEDO
12.243.643.697/0001-00

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2018

O **MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS**, sediada na Avenida Wanderley, 141, Santa Luzia, Penedo, Alagoas, nos termos da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94, Lei Complementar 128/08 e Lei Municipal 1.583/17 e as exigências estabelecidas neste Edital, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE CARROS DE SOM**, Data da início 15/02/2018, Horário: 08:00 às 12:00, Local: Av. Wanderley, 141 – Santa Luzia, Penedo, Alagoas, Tel (82) 3551-5131, e-mail: licitação@penedo.al.gov.br

1- DO OBJETO:

O Presente Edital tem por objetivo, a eventual contratação, por meio de sistema de credenciamento, de **PRESTADORES DE SERVIÇOS, APÓS PRÉ- QUALIFICAÇÃO, PARA LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM (COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL), PARA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO/AL.**

OBSERVAÇÕES:

- a) Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I).
- b) Os serviços contratados deverão ser executados até 12 meses, pelo o que os contratos poderão ser prorrogados nos termos da lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.
- c) Os serviços serão pagos mensalmente, com base nos preços estipulados pelo Município, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, acompanhada de relatório de comunicação expressando os serviços prestados.
- d) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

2- DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

Para que o interessado possa aderir ao presente processo de credenciamento, ele deve atender às seguintes condições:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEIRURA MUNICIPAL DE PENEDO
12.243.643.697/0001-00

2.1.1. Para as pessoas jurídicas:

- a) Contrato social ou documento juridicamente equivalente;
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade de tributos e contribuições para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do postulante, na forma da lei;
- d) Prova de situação regular perante a Receita Federal, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos da Negativa;
- e) Prova da situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade de FGTS (CRF);
- f) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- g) Carta Solicitando o credenciamento, acompanhada de procuração indicando o nome, CPF, endereço e poderes do Responsável para o obter o credenciamento;
- h) Declaração da própria de que a mesma não possui óbice à contratação com o Poder Público;
- i) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei no. 9.854/99).
- j) Certificado de registro de veículo - CRLV, do veículo que efetuará a divulgação (máximo de 01 veículo), acompanhado do contrato que vincula o veículo à posse do solicitante do credenciamento, no caso de veículo de terceiro.
- l) Indicação do condutor responsável, com cópia da carteira de habilitação compatível com o veículo.

2.1.2. Para as pessoas físicas:

- a) RG, CPF e comprovante de endereço do prestador de serviços postulante ao credenciamento;
- b) Carta Solicitando o credenciamento, acompanhada de procuração indicando o nome, CPF, endereço e poderes do Responsável para o obter o credenciamento;
- c) Declaração da própria de que a mesma não possui óbice à contratação com o Poder Público;
- d) Certificado de registro de veículo - CRLV, do veículo que efetuará a divulgação (máximo de 01 veículo), acompanhado do contrato que vincula o veículo à posse do solicitante do credenciamento, no caso de veículo de terceiro.
- e) Indicação do condutor responsável, com cópia da carteira de habilitação compatível com o veículo.

2



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEIRURA MUNICIPAL DE PENEDO
12.243.643.697/0001-00

3 – DOS PROCEDIMENTOS:

3.1- Os documentos exigidos deverão ser apresentados em um envelope lacrado, devidamente identificado, conforme indicado a seguir:

Envelope – Solicitação de Credenciamento

Razão social da empresa e CNPJ

Credenciamento N.º XX/XXXX

3.2- Os documentos relacionados no envelope deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, neste caso, juntamente com os originais, para serem autenticados por servidor público da Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Wanderley, 141, Santa Luzia, Penedo, Alagoas, na presença de representante do solicitante.

3.3 – Torna-se explícito que os proponentes, ao obterem o CREDENCIAMENTO, se comprometem a prestar os serviços conforme as condições, preço, prazo e forma definidos neste Edital e seus anexos.

4 - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Carro de som de porte médio, em conformidade com a legislação vigente e condutor devidamente habilitado. O veículo deverá possuir gerador próprio, microfones, gravador de som, leitor de CD e PEN DRIVE (que execute MP3 e outros formatos) e som com potência igual ou superior a 3.000 (três mil) watts.	HORAS	1200

4.1. Os carros de som deverão veicular, exclusivamente, as mensagens disponibilizadas pela Secretaria de Comunicação de Penedo, sendo vedada a inserção de propagandas, comunicados ou quaisquer outras mensagens não expressamente autorizadas e que contenham mensagens ou promoção pessoal.

4.2. Os carros de som poderão percorrer diversas localidades do território municipal, abrangendo diferentes bairros por dia, percorrendo as principais avenidas e ruas mais movimentadas de cada bairro, incluindo ruas de difícil acesso, não pavimentadas, periferias etc.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEIRURA MUNICIPAL DE PENEDO
12.243.643.697/0001-00

- 4.3. A veiculação das mensagens através dos carros de som ocorrerá no período de 08 horas às 12 horas da manhã ou das 14 horas às 18 horas da tarde, em volume adequado para a operação, conforme solicitação da Secretaria de Comunicação.
- 4.4. Sempre deverá ser informado o trajeto percorrido à Secretaria de Comunicação, até às 18h00min horas do dia seguinte ao da sua conclusão - ou, se executado nos finais de semana e feriados, no primeiro dia útil seguinte – para facilitar o controle pela Administração.
- 4.5. Cabe à Secretaria de Comunicação informar o dia para início da divulgação, assim como o período e locais que deverão ser percorridos.
- 4.6. A quantidade de horas para cada carro e os dias para divulgação serão definidos conforme o período de permanência e alcance do projeto/campanha que se pretende dar conhecimento.
- 4.7. Os serviços também deverão ser utilizados nos sábados e domingos.
- 4.8. Todos os meios e recursos necessários ao correto funcionamento dos carros de som, assim como o deslocamento aos locais informados, são de responsabilidade da contratada.
- 4.9. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade ou irregularidade na qualidade dos serviços desempenhados, estes deverão ser substituídos imediatamente por conta e ônus da contratada, sob pena de sofrer aplicação de sanção correspondente à inexecução contratual.
- 4.10. Todo e qualquer ônus decorrente dos serviços referente aos objetos licitados, inclusive eventuais seguros, tributos e indenizações a terceiros, será de inteira responsabilidade da Contratada.
- 4.11. Caso seja verificada alguma irregularidade, o contratado responderá administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos serviços e divulgação de seus resultados.

5 – DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.

- 5.1 – Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL no endereço constante neste edital, no horário de 08h às 12h.
- 5.2 – Caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do ato final que decide pelo credenciamento, aplicando-se, supletivamente, o disposto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, no que couber.
- 5.3 – Todas as impugnações e recursos somente serão recebidos se protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMP.
- 5.3.1 – As impugnações deverão ser protocoladas no prazo a de 5 (cinco) dias úteis a contar do final do prazo de recebimento dos documentos para o credenciamento, aplicando-se supletivamente o art. 41 da Lei n.º 8.666/93, no que couber.
- 5.4 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, não protocolizados no local indicado e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo solicitante de credenciamento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEIRURA MUNICIPAL DE PENEDO
12.243.643.697/0001-00

6- DA HOMOLOGAÇÃO:

6.1 - O credenciamento será homologado pelo Prefeito Municipal, após o prazo disposto no item 3.2.2, quando mesmo decidirá sobre eventuais recursos hierárquicos ainda pendentes.

7 - DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - A Solicitante a ser contratada, quando convocada pelo Município, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sob pena de ser excluída do processo;

7.2 - Para a formalização do contrato, serão exigidos os documentos mencionados nas alíneas a, b, c, d, e do item 2.1.2, que deverão possuir validade que abranja a data de contratação, além de outros documentos que poderão ser exigidos, a critério da Administração Pública.

7.3 - O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

8- DO PAGAMENTO:

8.1 - Efetuada a entrega, a **CONTRATADA** protocolará a Nota Fiscal/Fatura, perante a **CONTRATANTE** devidamente preenchida;

8.2- Caso Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção;

8.3- A **CONTRATANTE** terá um prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para conferência dos itens com a Nota Fiscal/Faturada, contados da sua protocolização, e será paga (Conforme a cláusula 13.4), diretamente na conta corrente da **CONTRATADA**;

8.4- O prazo previsto para pagamento que será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada;

8.5- Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro (Desacordo do que foi ENTREGUE com o que foi FATURADO) ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

8.6- Planilha Individual para cada corrida, aprovada pelo servidor responsável contendo CD e/ou PEN DRIVE com a gravação do material que foi veiculado no carro de som;

8.7- A Planilha apresentada terá: identificação do veículo, placa, hora, registro de horas trabalhadas e identificação do solicitante pelo serviço;

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

9.2 - Após a data e horário de encerramento, estabelecidos no presente Edital não serão aceitos quaisquer documentos ou propostas.

 5



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEIRURA MUNICIPAL DE PENEDO
12.243.643.697/0001-00

9.4 – Fica o foro da Comarca de Penedo eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

9.5- O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico penedolicitacoes.al@gmail.com, nos dias úteis, no horário das **08:00 horas às 12:00.horas**.

9.6- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.6.1 ANEXO I - Termo de Referência;

9.6.2 ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

9.6.3 ANEXO III - Modelo de Procuração;

9.6.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Desimpedimento para Contratação;

9.6.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor;

9.6.6 ANEXO VI – Modelo de Declaração de Conhecimento de Edital e Atendimento as Exigência de Habilitação.

9.6.7 ANEXO VII- Minuta de Termo de Contrato;

Penedo/AL, 09 de Fevereiro de 2018.

Andressa Lins Tavares
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
COPEL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEIRURA MUNICIPAL DE PENEDO
12.243.643.697/0001-00

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de prestadores de serviços após pré-qualificação, sob a forma de credenciamento, para locação de carro de som (com motorista e combustível), visando à promoção e divulgação de ações institucionais da Prefeitura Municipal de Penedo.

2 -- DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO:

2.1 Para que o interessado possa aderir ao presente processo de credenciamento, ele deve atender às seguintes condições:

2.1.1. Para as pessoas jurídicas:

- a) Contrato social ou documento juridicamente equivalente;
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade de tributos e contribuições para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do postulante, na forma da lei;
- d) Prova de situação regular perante a Receita Federal, através da apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos da Negativa;
- e) Prova da situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade de FGTS (CRF);
- f) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- g) Carta Solicitando o credenciamento, acompanhada de procuração indicando o nome, CPF, endereço e poderes do Responsável para o obter o credenciamento;
- h) Declaração da própria de que a mesma não possui óbice à contratação com o Poder Público;
- i) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei no. 9.854/99).
- j) certificado de registro de veículo - CRLV, do veículo que efetuará a divulgação (máximo de 01 veículo), acompanhado do contrato que vincula o veículo à posse do solicitante do credenciamento, no caso de veículo de terceiro.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEIRURA MUNICIPAL DE PENEDO
12.243.643.697/0001-00

l) indicação do condutor responsável, com cópia da carteira de habilitação compatível com o veículo.

2.1.2. Para as pessoas físicas:

a) RG, CPF e comprovante de endereço do prestador de serviços postulante ao credenciamento;

b) Carta Solicitando o credenciamento, acompanhada de procuração indicando o nome, CPF, endereço e poderes do Responsável para o obter o credenciamento;

c) Declaração da própria de que a mesma não possui óbice à contratação com o Poder Público;

d) certificado de registro de veículo - CRLV, do veículo que efetuará a divulgação (máximo de 01 veículo), acompanhado do contrato que vincula o veículo à posse do solicitante do credenciamento, no caso de veículo de terceiro.

e) indicação do condutor responsável, com cópia da carteira de habilitação compatível com o veículo.

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços contratados deverão ser executados pelo prazo de 12 (doze) meses, pelo o que os contratos poderão ser prorrogados nos termos da lei n.º 8.666/93.

4 - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Carro de som de porte médio, em conformidade com a legislação vigente e condutor devidamente habilitado. O veículo deverá possuir gerador próprio, microfones, gravador de som, leitor de CD e PEN DRIVE (que suporte MP3 e outros formatos) e som com potência igual ou superior a 3.000 (três mil) watts.	HORAS	1200

4.1. Os carros de som deverão veicular, exclusivamente, as mensagens disponibilizadas pela Secretaria de Comunicação de Penedo, sendo vedada a inserção de propagandas, comunicados ou quaisquer outras mensagens não expressamente autorizadas e que contenham mensagens ou promoção pessoal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEIRURA MUNICIPAL DE PENEDO
12.243.643.697/0001-00

4.2. Os carros de som poderão percorrer diversas localidades do território municipal, abrangendo diferentes bairros por dia, percorrendo as principais avenidas e ruas mais movimentadas de cada bairro, incluindo ruas de difícil acesso, não pavimentadas, periferias etc.

4.3. A veiculação das mensagens através dos carros de som ocorrerá no período de 08 horas às 12 horas da manhã ou das 14 horas às 18 horas da tarde, em volume adequado para a operação, conforme solicitação da Secretaria de Comunicação.

4.4. Sempre deverá ser informado o trajeto percorrido à Secretaria de Comunicação, até às 18h00min horas do dia seguinte ao da sua conclusão - ou, se executado nos finais de semana e feriados, no primeiro dia útil seguinte – para facilitar o controle pela Administração.

4.5. Cabe à Secretaria de Comunicação informar o dia para início da divulgação, assim como o período e locais que deverão ser percorridos.

4.6. A quantidade de horas para cada carro e os dias para divulgação serão definidos conforme o período de permanência e alcance do projeto/campanha que se pretende dar conhecimento.

4.7. Os serviços também deverão ser utilizados nos sábados e domingos.

4.8. Todos os meios e recursos necessários ao correto funcionamento dos carros de som, assim como o deslocamento aos locais informados, são de responsabilidade da contratada.

4.9. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade ou irregularidade na qualidade dos serviços desempenhados, estes deverão ser substituídos imediatamente por conta e ônus da contratada, sob pena de sofrer aplicação de sanção correspondente à inexecução contratual.

4.10. Todo e qualquer ônus decorrente dos serviços referente aos objetos licitados, inclusive eventuais seguros, tributos e indenizações a terceiros, será de inteira responsabilidade da Contratada.

4.11. Caso seja verificada alguma irregularidade, o contratado responderá administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos serviços e divulgação de seus resultados.

5 - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1 Os serviços serão pagos mensalmente, com base nos preços estipulados pelo Município, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, acompanhada de relatório de comunicação expressando os serviços prestados.

6 – DA COTAÇÃO:

6.1. Para os serviços de veiculação mediante carros de som, a Prefeitura Municipal de Penedo estipula o valor fixo e invariável de R\$ 70,00 (setenta reais) por hora de veiculação devidamente autorizada pela Secretaria de Comunicação, preço médio este obtido conforme pesquisa de mercado com prestadores locais, considerando a disponibilidade para a prestação de 100 (cem) horas de veiculação durante 15 (quinze) dias intercalados em 01 (um) mês.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEIRURA MUNICIPAL DE PENEDO
12.243.643.697/0001-00

6.2. A obtenção do credenciamento obriga à observância dos critérios de remuneração dispostos neste Termo de Referência.

7 - DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO:

7.1 O(s) interessado(s) no Credenciamento deverá (ao) protocolar junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço e prazo fixado conforme expresso em edital, o requerimento, devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via acompanhado de toda a documentação necessária, em original ou em cópia autenticada.

8 - DA FORMA DA CONTRATAÇÃO:

8.1 A partir do credenciamento de empresas e prestadores interessados, deverão ser lavrados contratos administrativos, com o prazo de vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Sendo o credenciamento uma forma de pré-qualificação de contratação dos Solicitantes interessados, as avenças dar-se-ão por inexigibilidade de licitação (art. 25, caput, lei 8666/93, dada a impossibilidade de competição entre os prestadores).

9- OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, notadamente através da Secretaria de Comunicação:

- a) Disponibilizar material de divulgação, informações e procedimentos, considerados essenciais para o desenvolvimento do serviço;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos especificados;
- c) Notificar o **CONTRATADO** sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar, por escrito, preferencialmente por meio de ofício ou e-mail, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução do (s) serviço(s);
- d) Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando diretamente ao **CONTRATADO** ou a preposto seu qualquer reclamação ou exigência em relação aos mesmos;
- e) Avaliar periodicamente a prestação dos serviços, considerando especialmente a sua adequação técnica e financeira.

9.2 - São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Fornecer e prestar os serviços conforme especificações e preços propostos no Termo de Referência, nos dias, quantidades e locais informados pela Secretaria de Comunicação.
- b) Os carros de som deverão percorrer os principais bairros e avenidas das localidades solicitadas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEIRURA MUNICIPAL DE PENEDO
12.243.643.697/8001-00

- e) Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções da Secretaria de Comunicação da Prefeitura de Penedo relativas à execução do(s) serviço(s).
- d) Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- e) Cumprir fielmente os planos da metodologia de execução e fornecer os serviços segundo os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- f) Responsabilizar-se por todos os despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta licitação, respondendo por quaisquer danos ou ônus causados em decorrência de serviços;
- g) Substituir, imediatamente, qualquer material de campanha que for detectado com falhas;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas desta contratação;
- i) Indicar, na assinatura do contrato, preposto para representá-la durante a execução do objeto, informando nome, telefone e e-mail para contato, no caso de pessoas jurídicas;
- j) Não subcontratar, ceder ou transferir qualquer parte do objeto licitatório, salvo se houver anuência prévia e expressa do contratante (Art. 78, inc. VI da Lei nº. 8666/93)
- k) Apresentar documento do veículo (CRLV – Certificado de Registro do Veículo), carteira de habilitação do motorista responsável, apresentando também o respectivo contrato de locação ou título jurídico hábil, esta última exigência apenas para os casos de veículo de propriedade de terceiros.
- l) Manter o veículo operando com os equipamentos e em boas condições, conforme exigidos na descrição do referente termo.

10- DO PAGAMENTO

- 9.7 Efetuada a entrega, a CONTRATADA protocolará a Nota Fiscal/Fatura, perante a CONTRATANTE devidamente preenchida;
- 9.8 Caso Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção;
- 9.9 A CONTRATANTE terá um prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para conferência dos itens com a Nota Fiscal/Faturada, contados da sua protocolização, e será paga (Conforme a cláusula 13.4), diretamente na conta corrente da CONTRATADA;
- 9.10 O prazo previsto para pagamento que será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada;
- 9.11 Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro (Desacordo do que foi ENTREGUE com o que foi FATURADO) ou incorreções, o prazo estipulado no parágrafo anterior, passará a ser contado a partir da data da sua representação;

11



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEIRURA MUNICIPAL DE PENEDO
12.243.643.697/0001-00

9.12 Planilha Individual para cada corrida, aprovada pelo servidor responsável contendo CD e/ou PEN DRIVE com a gravação do material que foi veiculado no carro de som;

10.6.1 A Planilha apresentada terá : identificação do veículo, placa, hora, registro de horas trabalhadas e identificação do solicitante pelo serviço;

10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.6.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.6.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.6.3 Fraudar na execução do contrato;

10.6.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.6.5 Cometer fraude fiscal;

10.6.6 Não mantiver a proposta.

10.7 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.7.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.7.2 Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;

10.7.3 Multa compensatória de 10.% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.7.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.7.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEIRURA MUNICIPAL DE PENEDO
12.243.643.697/0001-00

10.7.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Penedo com o consequente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até cinco anos;

10.7.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.8.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.8.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.8.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEIRURA MUNICIPAL DE PENEDO
12.243.643.697/0001-00

ANEXO II

**CRENCIAMENTO N.º XX/XXXX
SOLICITAÇÃO DE CRENCIAMENTO**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO-AL

R. CRENCIAMENTO N.º XX/XXXX

A empresa _____, sediada na
_____, telefone _____, fax _____, e-mail
_____, CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado (procuração anexa), solicita, expressamente, o CRENCIAMENTO da
empresa no procedimento administrativo registrado sob o número em epígrafe, para todos os
efeitos de direito, com vistas à futura contratação com o Município de Penedo.

_____, _____ de _____ de XXXX.

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

14



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEIRURA MUNICIPAL DE PENEDO
12.243.643.697/0001-00

ANEXO III

CREENCIAMENTO N.º XX/XXXX

MODELO DE PROCURAÇÃO

A _____, CNPJ nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº _____ - ____/____, CPF nº _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Sr.(a) _____, RG nº _____ - ____/____, CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para, junto ao município de Penedo, com referência ao CREENCIAMENTO N.º 02/XXXX, obter credenciamento, oferecer proposta, interpor recurso, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao procedimento.

_____, ____ de _____ de XXXX.

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEIRURA MUNICIPAL DE PENEDO
12.243.643.697/0001-00

ANEXO IV

CRENCIAMENTO N.º XX/XXXX
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO

A empresa _____, sediada na
_____ telefone _____ fax _____ e-mail
_____, CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante
legal, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a
habilitação no presente processo de credenciamento ou para a contratação com o Poder Público
municipal, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento
ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n. 8.666/93.

_____, _____ de _____ de XXXX.

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

16



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEIRURA MUNICIPAL DE PENEDO
12.243.643.697/0001-00

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENOR
CREDENCIAMENTO N.º XX/XXXX

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Ref.: CREDENCIAMENTO N.º XX/XXXX

A empresa _____, sediada na
_____ telefone _____ fax _____ e-mail
_____, CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado, e para os fins do CREDENCIAMENTO N.º 02/XXXX, DECLARA,
expressamente, sob as penalidades cabíveis, que não possui em seu quadro de pessoal empregado
(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis)
anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º
da Constituição Federal de 1998 (Lei no. 9.854/99).

_____, _____ de _____ de XXXX.

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

17



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEIRURA MUNICIPAL DE PENEDO
12.243.643.697/0001-00

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E ATENDIMENTO
ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A (nome da empresa) CNPJ, nº
....., com sede à, Declara, sob as
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, e possuem o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação e
ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e Local

18



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEIRURA MUNICIPAL DE PENEDO
12.243.643.697/0001-00

ANEXO VII
CREDENCIAMENTO N.º XX/XXXX
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. _____/XXXX
CREDENCIAMENTO N. _____/XXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENEDO E....., DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APÓS PRÉ- QUALIFICAÇÃO SOB A FORMA DE CREDENCIAMENTO, PARA LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM (COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL), PARA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO/AL.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE PENEDO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Barão Penedo, nº 19, Centro, Penedo, Alagoas, CEP: 57200-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 12.243.697/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA**, brasileiro, casado, Prefeito, portador do Cadastro de Pessoa Física - CPF nº 536.534.324-72, RG nº 840.511 SSP/AL, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, Bairro Senhor do Bonfim, nesta cidade, doravante denominada apenas de **CONTRATANTE**, e, CNPJ/CPF sob o no, domiciliado na Rua, AL., doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, diante de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de, firmam o presente instrumento, que se regerá pelo art. 25, *caput*, e demais dispositivos da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as condições registradas no Edital de Credenciamento n.º XX/XXXX, bem como as cláusulas a seguir evidenciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEIRURA MUNICIPAL DE PENEDO
12.243.643.697/0001-00

1.3 É objeto do presente termo a contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS, APÓS PRE- QUALIFICAÇÃO SOB A FORMA DE CREDENCIAMENTO, PARA LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM (COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL), PARA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO/AL**, conforme especificações contidas no Edital e Termo de Referência, partes integrantes deste contrato, como se nele transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada deverá disponibilizar carro de som de porte médio, em conformidade com a legislação vigente e condutor devidamente habilitado. O veículo deverá possuir gerador próprio, microfones, gravador de som, leitor de CD (que execute MP3 e outros formatos) e som com potência igual ou superior a 3.000 (três mil) watts.

2.2. Os carros de som deverão veicular, exclusivamente, as mensagens disponibilizadas pela Secretaria de Comunicação de Penedo, sendo vedada a inserção de propagandas, comunicados ou quaisquer outras mensagens não expressamente autorizadas.

2.3. Os carros de som poderão percorrer diversas localidades do território municipal, abrangendo diferentes bairros por dia, percorrendo as principais avenidas e ruas mais movimentadas de cada bairro, incluindo ruas de difícil acesso, não pavimentadas, periferias etc.

2.4. A veiculação das mensagens através dos carros de som ocorrerá no período de 08 às 12 horas da manhã ou das 14 horas às 18 horas da tarde, em volume adequado para a operação, conforme solicitação da Secretaria de Comunicação.

2.5. Sempre deverá ser informado o trajeto percorrido à Secretaria de Comunicação, até às 13h00min horas do dia seguinte ao da sua conclusão - ou, se executado nos finais de semana e feriados, no primeiro dia útil seguinte – para facilitar o controle pela Administração.

2.6. Cabe à Secretaria de Comunicação informar o dia para início da divulgação, assim como o período e locais que deverão ser percorridos.

2.7. A quantidade de horas para cada carro e os dias para divulgação serão definidos conforme o período de permanência e alcance do projeto/campanha que se pretende dar conhecimento.

2.8. Os serviços também deverão ser utilizados nos sábados e domingos.

2.9. Todos os meios e recursos necessários ao correto funcionamento dos carros de som, assim como o deslocamento aos locais informados, são de responsabilidade da contratada.

2.10. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade ou irregularidade na qualidade dos serviços desempenhados, estes deverão ser substituídos imediatamente por conta e ônus da contratada, sob pena de sofrer aplicação de sanção correspondente à inexecução contratual.

2.11. Todo e qualquer ônus decorrente dos serviços referente aos objetos licitados, inclusive eventuais seguros, tributos e indenizações a terceiros, será de inteira responsabilidade da Contratada.

20



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
12.243.643.697/0001-00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato, e da execução da prestação de serviços, deverá perdurar até XX de XXXXXXXX de XXXX, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado dentro do limite de tempo estabelecido na lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os serviços efetivamente prestados serão pagos mensalmente, com base nos preços estipulados pelo Município, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, acompanhada de relatório de comunicação expressando os serviços prestados.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO DO SERVIÇO

5.1 Para os serviços de veiculação mediante carros de som, a Prefeitura Municipal de Penedo estipula o valor fixo e invariável de R\$ XXX (XXXX) por hora de veiculação devidamente autorizada pela Secretaria de Comunicação, preço médio este obtido conforme pesquisa de mercado com prestadores locais, considerando a disponibilidade para a prestação de 100 (cem) horas de veiculação durante 15 (quinze) dias intercalados em 01 (um) mês.

5.2. A obtenção do credenciamento obriga à observância dos critérios de remuneração dispostos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA– DO REGIME LEGAL

6.1 O presente contrato reger-se-á pelas normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo decorrente do Processo de Credenciamento N.º XXX/XXXX, cujas partes são partes integrantes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – São obrigações do CONTRATANTE, notadamente através da Secretaria de Comunicação:

- a) Disponibilizar material de divulgação, informações e procedimentos, considerados essenciais para o desenvolvimento do serviço;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos especificados;
- c) Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar, por escrito, preferencialmente por meio de ofício ou e-mail, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução do (s) serviço(s);
- d) Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando diretamente ao CONTRATADO ou a preposto seu qualquer reclamação ou exigência em relação aos mesmos;
- e) Avaliar periodicamente a prestação dos serviços, considerando especialmente a sua adequação técnica e financeira.

21



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEIRURA MUNICIPAL DE PENEDO
12.243.643.697/0001-00

7.2. – São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Fornecer e prestar os serviços conforme especificações e preços propostos no Termo de Referência, nos dias, quantidades e locais informados pela Secretaria de Comunicação.
- b) Os carros de som deverão percorrer os principais bairros e avenidas das localidades solicitadas.
- c) Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções da Secretaria de Comunicação da Prefeitura de Penedo relativas à execução do(s) serviço(s).
- d) Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- e) Cumprir fielmente os planos da metodologia de execução e fornecer os serviços segundo os parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações desta licitação, respondendo por quaisquer danos ou ônus causados em decorrência de serviços;
- g) Substituir, imediatamente, qualquer material de campanha que for detectado com falhas;
- h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações oriundas desta contratação;
- i) Indicar, na assinatura do contrato, preposto para representá-la durante a execução do objeto, informando nome, telefone e e-mail para contato, no caso de pessoas jurídicas;
- j) Não subcontratar, ceder ou transferir qualquer parte do objeto licitatório, salvo se houver anuência prévia e expressa do contratante (Art. 78, inc. VI da Lei nº. 8666/93)
- k) Apresentar documento do veículo (CRLV – Certificado de Registro do Veículo), carteira de habilitação do motorista responsável, apresentando também o respectivo contrato de locação ou título jurídico hábil, esta última exigência apenas para os casos de veículo de propriedade de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA- DOS PADRÕES DE DESEMPENHO

8.1 O CONTRATADO se obriga a executar os serviços de acordo com os mais elevados padrões de competência e integridade profissional e ética, assim como desempenhar suas obrigações com a atenção devida, eficiência e economia, em concordância com o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: XX.XX.XX – XXXXXX

UNIDADE: XX.XX.XX – XXXXX

PROJETO/ATIVIDADE: X.XXX – XXXXXXXX

ELEMENTO DE DESPESA: X.X.X.X.XX.XX – XXXXXXXXXX



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEIRURA MUNICIPAL DE PENEDO
12.243.643.697/0001-00

FONTE - XXXX- XXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

10.2 Com base no art. 65, inciso I, o presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(A) **qualitativa:** quando houver modificação do projeto inicial ou da especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetos, na forma do art. 65, inciso I, "a", da Lei Federal 8666/93;

(b) **quantitativa:** a contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, na forma do art. 65 inciso I "b", c/c §1º Lei Federal 8666/93.

(c) havendo alteração unilateral do contrato que aumente o encargo do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em consonância com art. 65, §6º, da Lei 8.666/93.

10.3 As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução, total ou parcial (arts. 77 e 78 da lei 8.666/93), ficando a Administração com o direito de retomar os serviços e aplicar multas no contratado, além de exigir, se for o caso, indenização (art. 55, IV, lei 8.666/93).

11.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplimento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEIRURA MUNICIPAL DE PENEDO
12.243.643.697/0001-00

12.1.2 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.4 Fraudar na execução do contrato;

12.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6 Cometer fraude fiscal;

12.1.7 Não mantiver a proposta.

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (dois) dias;

12.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5 Suspensão de licitar e contratar com o Município de Penedo com o consequente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até dois anos;


12.2.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Penedo com o consequente descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até cinco anos;

12.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2 Tenha praticado qualquer ato ilícito em virtude das cláusulas objetivas da licitação;

 24



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEIRURA MUNICIPAL DE PENEDO
12.243.643.697/0001-00

12.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE fará a publicação do resumo deste contrato, conforme os ditames da lei nº 8.666/93, para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Penedo-AL, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Penedo-AL, xx... de xxxxxx... de XXXX

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

25



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **MUNICÍPIO DE PENEDO**, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Agrário, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio, Meio Ambiente, Ciências e Tecnologia e Secretaria Municipal de Serviços Públicos, faz saber, a quem possa interessar, que realizará, na forma do regulamento que segue, **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, no dia 28 de fevereiro de 2018, as 19:00 horas, na Casa de Aposentadoria localizada a Praça Barão de Penedo, bairro Centro Histórico, com o objetivo de discutir o **ORDENAMENTO DA POSTURA, ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA DE PENEDO**.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º – A audiência pública será aberta à sociedade e tem por objetivo promover a discussão, junto a especialistas, autoridades públicas e sociedade civil, sobre a atual política de ordenamento da postura, acessibilidade e mobilidade urbana da cidade de Penedo e sua compatibilização com a legislação de regência visando a proteção dos direitos dos cidadãos e, em especial, sobre:

- I. a necessidade de controle das ações de limpeza e higiene;
- II. o dever de cumprir e fazer cumprir as leis de postura urbana;
- III. de garantir a mobilidade e acessibilidade aos cidadãos;;
- IV. o aprimoramento do processo de ordenamento do trânsito de veículos automotores;
- V. das providências legais acerca da obstrução do direito de acessibilidade aos cidadãos;
- VI. da limpeza e conservação de imóveis privados;
- VII. da correta destinação das águas servidas;
- VIII. das normas inerentes a disciplinar a coleta de lixo na cidade;
- IX. das penalidades e responsabilização dos infratores.

PROCEDIMENTO

Art. 2º – Aberta a audiência pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Marcus Beltrão Siqueira, que indicará o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário para orientação dos trabalhos.

§ 1º – Caberá ao Presidente informar aos presentes o regulamento das discussões e encaminhamentos, bem como decidir sobre as questões da audiência.

§ 2º – Caberá ao Secretário a elaboração do relatório e da ata da audiência pública.

Art. 3º – Serão ouvidos na audiência pública gestores públicos (Secretário de Agricultura – Secretário de Desenvolvimento Econômico – Secretário de Serviços Públicos), representantes da, representante da Câmara de Vereadores de Penedo, Representante do Ministério Público Estadual, bem assim de entidades da sociedade civil relacionadas ao tema, mediante convite enviado pelos realizadores do ato.

Parágrafo único – Cada convidado terá o tempo de 10(dez) minutos para manifestação, podendo ser ampliado ou reduzido de acordo com o número de convidados presentes.

Art. 4º – A seguir, será oportunizada manifestação popular.

§ 1º – Na entrada do espaço onde se realizará a audiência pública, deverá o interessado inscrever-se para fazer uso da palavra, fornecendo seu nome completo, qualificação e entidade a que pertence ou que representa, se for o caso.

§ 2º – As inscrições para manifestação oral poderão ser feitas na mesa destinada a este fim, a partir de 30 (trinta) minutos antes da hora designada para início do evento, até posterior deliberação do Presidente do ato.

§ 3º – O tempo para manifestação oral será decidido na abertura da audiência pública, pelo seu Presidente, em função do número de inscritos e da duração total do tempo de audiência.

§ 4º – O tempo para cada inscrito deverá ser de 2 (dois) minutos, podendo ser reduzido ou ampliado, em conformidade com a quantidade de interessados e a conveniência de duração da audiência pública.

§ 5º – A manifestação popular poderá ser feita por escrito, devendo ser entregue no momento especificado, constando nome do participante, endereço, telefones de contato e *e-mail*, além da Instituição que representa, se for o caso.

§ 6º – Poderá o Presidente restringir as intervenções em razão do número de manifestantes.

Art. 5º – As inscrições para participação de cidadãos na audiência pública serão realizadas no endereço eletrônico **desenvolvimento@penedo.al.gov.br**, podendo os interessados apresentar 5 (cinco) propostas objetivas acerca do tema da audiência, as quais serão encaminhadas aos gestores públicos após a audiência.

Parágrafo único – As inscrições serão realizadas até às 17 horas do dia 27 de fevereiro de 2018 (terça-feira) ou até que seja atingida a capacidade máxima do auditório.

Art. 6º – A audiência pública será aberta às 19 horas e encerrada às 21:30 horas.

Parágrafo único – O número de participantes será limitado à capacidade do local (140 lugares), ocupados por ordem de chegada dos cidadãos regularmente inscritos.

DA PUBLICIDADE

Art. 7º – O presente edital será publicado no Diário Oficial, no sítio eletrônico do Município de Penedo, e afixado na sede das Instituições.

Art. 8º – Da audiência será lavrada ata, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua realização.

Art. 9º – Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos do objeto da audiência pública.

Art. 10 – A ata será afixada na sede da Prefeitura Municipal de Penedo e publicada no sítio eletrônico do Município de Penedo, assegurando-se aos inscritos e participantes a comunicação por meio eletrônico, no respectivo endereço cadastrado quando da inscrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – A audiência pública poderá ser gravada e/ou filmada, por meios eletrônicos.

Art. 12 – Os casos omissos serão resolvidos no curso dos trabalhos pelo Presidente da mesa em decisão oral, motivada e irrecorrível.

Penedo aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, 387º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
Prefeito



EDITAL

A Prefeitura Municipal de Penedo AL, por meio da Rede de Atuação para Inovação da Qualificação Médica coordenada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica Carlos Chagas, designado como Ente Celebrante, de acordo com as disposições legais da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e a Lei Federal nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, em consonância com o regulamento acadêmico do PGSUS, faz saber que estarão abertas, no período de 09/02/2018 a 09/03/2018, as inscrições para o processo seletivo de Alunos e Preceptores para participarem do Programa de Inovação em Qualificação Médica no Âmbito do SUS - PGSUS.

1. DO PROGRAMA

É um Programa de Inovação em Pós-graduação médica lato sensu no âmbito do SUS, com atuação em rede, que aplica sistemas de inovação nos serviços, nos processos, na estrutura organizacional e, principalmente, na divulgação de resultados.

2. DO PROCESSO SELETIVO

2.1. A realização do Processo Seletivo para a modalidade de Alunos e Preceptores ficará sob a responsabilidade do Conselho Superior de Inovação, Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSIEPE, do Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto de Pós-Graduação Médica Carlos Chagas.

2.2. Informações sobre o Processo Seletivo:

2.2.1. Endereço: Secretaria Municipal de Saúde de Penedo AL - Praça Clementino Do Monte, S/N, Centro, Penedo - AL, CEP: 57.200-000

2.2.2. Telefone de contato: +55 (82) 3551-2727

2.2.3. Endereço eletrônico: www.pgsus.org/penedo

3. DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS

3.1. Serão oferecidas 03 vagas para preceptores e 13 vagas para alunos nas seguintes áreas:

Urgência e Emergência

02 Preceptores

08 Alunos

Saúde da Família e Comunidade

01 Preceptor

05 Alunos

Av João Cabral de Mello Neto, 850, Tower West, Sala 1315
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro
pgsus.org



4. DO VALOR DA BOLSA DE ESTUDOS

O Núcleo de Inovação Tecnológica do Instituto de Pós-Graduação Médica Carlos Chagas administrará o pagamento mensal de bolsas de preceptoría no valor de R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais para cada Preceptor selecionado de Urgência e Emergência e de R\$12.000,00 (doze mil reais) mensais para o Preceptor selecionado de Saúde da Família e Comunidade.

A Prefeitura Municipal de Penedo fará a doação de bolsas diretas aos alunos selecionados de Urgência e Emergência no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais, e, para os alunos selecionados em Saúde da Família e Comunidade no valor de R\$11.000,00 (onze mil reais) mensais.

5. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÕES

- 5.1. Para Preceptores: ser graduado em Medicina em curso de Medicina autorizado e/ou reconhecido pelo MEC, ofertado em território nacional em Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC, ou ser graduado em Medicina em Instituição de Ensino fora do Brasil com Diploma Revalidado pelo MEC de acordo com a legislação vigente, há pelo menos três anos;
- 5.2. Para Alunos: ser graduado em Medicina em curso de Medicina autorizado e/ou reconhecido pelo MEC, ofertado em território nacional em Instituição de Ensino Superior credenciada pelo MEC, ou ser graduado em Medicina em Instituição de Ensino fora do Brasil com Diploma Revalidado pelo MEC de acordo com a legislação vigente.
- 5.3. Para Preceptores e Alunos: Estar registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas;
- 5.4. Para Preceptores e Alunos: Não possuir nenhum tipo de restrição com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas;

5.5. INSCRIÇÕES

- 5.5.1. Apenas poderão realizar a inscrição, os candidatos que atendam aos itens 5.1 e 5.2 do presente edital.
- 5.5.2. O período para as inscrições será de 09/02/2018 a 09/03/2018
- 5.5.3. As inscrições serão realizadas na sede da Prefeitura Municipal de Penedo AL.
- 5.5.4. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar a seguinte documentação obrigatória:
 - Carteira de Identidade;
 - CPF;
 - Registro do Conselho Regional de Medicina;
 - Certificado de Reservista, nos casos previstos por lei;
 - Título Eleitoral;

Av João Cabral de Mello Neto, 850 , Tower West, Sala 1315
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro
pgsus.org



- Comprovante de residência atual;
- Diploma de Médico (a) conforme itens 5.1 e 5.2;
- Declaração de Nada Consta do Conselho Regional de Medicina de Alagoas.

5.5.5. No ato da inscrição o candidato poderá apresentar a seguinte documentação para efeito de classificação:

- Diploma de Pós-graduação *lato sensu*;
- Diploma de Pós-graduação *stricto sensu*.

6. PROCESSO SELETIVO

- 6.1. O processo seletivo será classificatório;
- 6.2. A classificação de cada processo será realizada por meio de pontuação definida pelos critérios presentes nas respectivas tabelas abaixo:

TABELA 1 - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA PRECEPTORES

Residência Médica	3 Pontos
Título de Especialista reconhecido pela AMB	3 Pontos
Especialização lato sensu na área de Saúde	3 Pontos
Mestrado	4 Pontos
Doutorado	5 Pontos

TABELA 2 - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA ALUNOS

Residência Médica	1 Ponto
Título de Especialista reconhecido pela AMB	1 Ponto
Especialização lato sensu na área de Saúde	1 Ponto
Mestrado	2 Pontos
Doutorado	3 Pontos

- 6.3. A classificação dos candidatos seguirá, rigorosamente, a ordem decrescente de pontuação obtida em cada processo;
- 6.4. Em ambos os processos, a pontuação será realizada mediante comprovação da documentação entregue no ato da inscrição conforme item 5.5;
- 6.5. Serão considerados aprovados os candidatos classificados dentro do número de vagas oferecidos de acordo com a modalidade pleiteada em consonância com o item 3;
- 6.6. Critério de desempate: maior tempo de exercício profissional como médico (comprovado).

7. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados da seleção de Preceptores serão divulgados no dia 12 de março de 2018, os resultados da seleção de Alunos serão divulgados no dia 26 de março de 2018, ambos no website www.pgsus.org/penedo



8. RECURSOS

Os candidatos poderão solicitar impugnação aos termos deste Edital, tendo como limite o prazo de 14 (catorze) dias úteis antes da data da realização da seleção. A Comissão de Seleção exclusivamente nomeada para esta finalidade, pelo PGSUS, deverá responder ao recurso de impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do protocolo do expediente. O recurso deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Penedo, no horário de 14 às 18 horas, devendo ser dirigido ao Diretor do PGSUS. Os recursos apresentados fora do prazo serão desconsiderados.

9. MATRÍCULA

Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Penedo, munidos de toda documentação original apresentada no ato da inscrição.

10. RECLASSIFICAÇÃO

Em caso de vaga remanescente decorrente da não realização de matrícula no período previsto em Edital, desistência ou desligamento, serão chamados os candidatos imediatamente seguintes na ordem de classificação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

A bolsa de estudos está relacionada a carga horária descrita no Regulamento do Programa de Inovação em Pós-Graduação Médica no Âmbito do SUS – PGSUS, publicado em www.pgsus.org/penedo.

- 11.1. As bolsas de ensino, pesquisa e extensão concedidas nos termos da Lei nº 8.958, de 1994, e do Decreto nº 7.423, de 2010, não integram a base de cálculo da contribuição previdenciária pois se constituam como doação, cujos resultados dos projetos não são revertidos economicamente em benefício do doador e não são remuneração decorrente de prestação de serviço.
- 11.2. O aluno será submetido ao Regulamento Acadêmico do PGSUS, onde constam todas as informações sobre o curso, bem como as diretrizes de regimento estabelecidas pelo CONSIEPE, publicado em www.pgsus.org/penedo.
- 11.3. É de exclusiva responsabilidade do candidato o conhecimento de todas as normas do Edital e acompanhamento de todas as etapas deste Processo Seletivo.
- 11.4. Será eliminado, e perderá o direito à vaga, em qualquer época, o candidato que houver realizado o Processo Seletivo com uso de documentos ou informações falsas, que não possam ser comprovadas ou de outros meios ilícitos.
- 11.5. Será eliminado, e perderá o direito à vaga, em qualquer época, o candidato que tiver mais de 25% de faltas.
- 11.6. A inscrição neste Processo Seletivo implicará na aceitação irrestrita das condições estabelecidas, não cabendo ao candidato qualquer recurso quanto às normas contidas neste Edital após o prazo estipulado no item 8.
- 11.7. Os casos omissos e situações não previstas no presente Edital serão avaliados pelo Conselho Superior do PGSUS.

Av João Cabral de Mello Neto, 850 , Tower West, Sala 1315
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro
pgsus.org



Penedo AL, 09 de fevereiro de 2018


Marcius Beltrão Siqueira
Prefeito de Penedo


Rossano Kepler Alvim Fiorelli
Coordenador Acadêmico

Av João Cabral de Mello Neto, 850, Tower West, Sala 1315
Barro da Tijuca, Rio de Janeiro
pgsus.org

Atos Administrativos

Município de Penedo AL

A Prefeitura Municipal de Penedo AL, por meio da Rede de Atuação para Inovação da Qualificação Médica coordenada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica Carlos Chagas, designado como Ente Celebrante, de acordo com as disposições legais da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e a Lei Federal nº 13.243 de 11 de janeiro de 2016, em consonância com o regulamento acadêmico do PGSUS, faz saber que estarão abertas, no período de 09/02/2018 a 09/03/2018, as inscrições para o processo seletivo de Alunos e Preceptores para participarem do Programa de Inovação em Qualificação Médica no Âmbito do SUS – PGSUS. Os interessados poderão obter o Edital na Avenida Wanderley 141 – Santa Luzia , Penedo/ AL, (Sala de Licitações) ou através do E-mail: licitação@penedo.al.gov.br . Marcius Beltrão Siqueira - Prefeito